Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 15/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exma., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 04/2023, que dispõe sobre a afetação de imóvel público às funções e ao uso especial da Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

O presente projeto foi deflagrado a pedido dessa E. Casa de Leis, conforme Ofício CMS nº 80/2023, anexado no presente, cujo intuito é a regularização e adequação da área para construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. E dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI N° 04/2023

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO ÀS FUNÇÕES E AO USO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica afetado às funções legais e regimentais e ao uso especial da Câmara Municipal de Serrana o imóvel público objeto da Matrícula nº 9500 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca, situado na Rua Armando Padilha, s/nº, Bairro Jardim Boa Vista, com área total de 1.178 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Serrana sob o número 557575.

Art. 2º. O Executivo Municipal adotará as providências legais, regulamentares e administrativas que se fizerem necessárias para a afetação do bem público às finalidades previstas no artigo anterior.

Art. 3º. A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n° 427, de 07 de março de 2016.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO CMS nº 80/2023

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Serrana/SP

Leonardo Caressato Capitelli

Serrana, 25 de abril de 2023.

Referência: Revogação da Lei Complementar nº 427/2016 e adequação da área em nova legislação.

Com meus atenciosos cumprimentos, venho, por intermédio deste, solicitar a adequação da área de construção da Câmara Municipal de Serrana/SP.

O pedido em tela, tem como fundamento a necessidade de adequação da área para construção de prédio próprio da Câmara Municipal de Serrana/SP.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 427/2016 que versa sobre a alienação de área por doação para a Câmara Municipal de Serrana realizar a construção da sede do legislativo.

Considerando a recente solicitação da Prefeitura Municipal de Serrana, para cessão de 72 metros quadrados da matrícula 9500, a referida área objeto da Lei Complementar nº 427/2016, para ampliação do prédio da Farmácia Municipal;

Solicito a elaboração de projeto de lei do executivo para a AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO ÀS FUNÇÕES E AO USO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, ficando revogada a Lei Complementar n° 427, de 07 de março de 2016 e ainda os tramites necessários junto ao CRI de Serrana para desdobro, unificação e retificação da referida área.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Sendo assim, solicito que seja elaborado os respectivos projetos técnicos e tramites necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serrana para desdobro, revogação da Lei Complementar n° 427, de 07 de março de 2016 e elaboração de nova legislação com a área remanescente de 1178 metros quadrados para a finalidade de construção de prédio próprio da Câmara Municipal de Serrana/SP.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Data: 25/04/2023 15:37:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária 04/2023.
Assunto: Dispõe sobre a afetação de imóvel público às funções e ao uso especial da Câmara Municipal de Serrana.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023, que dispõe sobre a afetação de imóvel público às funções e ao uso especial da Câmara Municipal de Serrana de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 15/2023, o presente projeto foi deflagrado a pedido dessa E. Casa de Leis, conforme Ofício CMS nº 80/2023, anexado no presente, cujo intuito é a regularização e adequação da área para construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que se trata de matéria de competência do Município dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, de acordo com art. 11, inciso XVI da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 09 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:28:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 09 de maio de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 15/05/2023 14:33:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Data: 16/05/2023 09:49:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 32/2023

PROJETO DE LEI Nº 4/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO ÀS FUNÇÕES E AO USO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de maio de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 4/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica afetado às funções legais e regimentais e ao uso especial da Câmara Municipal de Serrana o imóvel público objeto da Matrícula nº 9500 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca, situado na Rua Armando Padilha, s/nº, Bairro Jardim Boa Vista, com área total de 1.178 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Serrana sob o número 557575.

Art. 2º. O Executivo Municipal adotará as providências legais, regulamentares e administrativas que se fizerem necessárias para a afetação do bem público às finalidades previstas no artigo anterior.

Art. 3º. A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n° 427, de 07 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
18 de maio de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana